

Regimento Interno

FANE – Feira de Artesanato de Nova Esperança – PR

CAPÍTULO I

Artigo 1º – A FANE - Feira de Artesanato de Nova Esperança – PR é uma iniciativa sem fins lucrativos, criada para viabilizar a exposição e comercialização de produtos que colaborem para a valorização da cultura e a preservação do artesanato local.

Artigo 2º – A FANE será realizada com a prévia organização e autorização do Departamento de Cultura.

Artigo 3º – São objetivos da FANE:

- a) Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura popular;
- b) Resgatar, preservar e promover a divulgação da cultura local;
- c) Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores, por meio de parcerias com o poder público e iniciativa privada;
- d) Oferecer oportunidade de trabalho a novos artistas;
- e) Propor lazer saudável e educativo para toda família;
- f) Promover a inclusão social;
- g) Representar os conceitos acima mencionados também em exposições e comercialização de produtos.

Artigo 4º – Os produtos expostos e/ou comercializados na FANE têm as seguintes características:

- a) Origem artesanal, ou seja, resultante de trabalho manual;
- b) Afinidade com a Arte e a Cultura Popular, conceitos que devem estar presentes na concepção e execução de todo produto em exposição ou comercialização, seja ele artesanato, alimentação, atração artístico-cultural, oficinas, cursos etc.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE NOVOS EXPOSITORES

Artigo 5º – Os artesãos deverão obrigatoriamente ter o Cadastro SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, homologado e válido para participar dos eventos da FANE.

Artigo 6º – As Bancas poderão ser disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR no sistema de consignação, permanecerão com o expositor responsável no período de 01 (um) ano, oficializado por meio de contrato de participação na FANE, podendo ser renovado o contrato anualmente durante o tempo em que o expositor participar da FANE.

Artigo 7º – A responsabilidade de manutenção da Banca, limpeza e reparos sempre será por conta do expositor responsável pela consignação, e deverá devolvê-la quando requisitado em perfeito estado.

Artigo 8º – O expositor que não participar mais da FANE deverá obrigatoriamente devolver a Banca em perfeito estado ao Departamento de Cultura.

Artigo 9º – O expositor não poderá em hipótese alguma locar, emprestar ou vender a Banca em consignação, sob pena de suspensão da FANE.

Artigo 10º – Para o empréstimo consignado da Banca fornecida pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, será seguido os seguintes critérios de seleção:

- a) Inscrição para Solicitação de Banca consignada, quando abrir o período de inscrições pelo Departamento de Cultura.
- b) Residir em Nova Esperança – PR.
- c) Ter cadastro no SMIIC – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, dentro do prazo de validade e homologado.
- d) Família de Baixa renda que recebe Bolsa Família.
- e) Família em que o Artesanato é a principal renda familiar.
- f) Ordem de idade, onde o artesão com mais idade tem o direito; Exceto se o artesão requerente for aposentado, neste caso entrará no final da fila de espera para adquirir Banca consignada.

Artigo 11º – As inscrições poderão ser abertas com base no aumento de artesãos no município e no aumento da procura por Banca consignada, esses dados serão gerados de acordo com o mapeamento do SMIIC, onde o Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a compra de novas Bancas para atender a demanda.

Artigo 12º – Não havendo Banca disponível para consignação, o Artesão que quiser participar da FANE deverá aguardar nova abertura de inscrições para solicitação Bancas consignadas ou poderá adquirir sua própria Banca, desde que a mesma possua os critérios exigidos por esse regulamento.

Parágrafo Único. É obrigatório que todos os expositores utilizem para participar da FANE as Bancas iguais, e todos participantes deverão obedecer aos padrões de tamanhos e cores definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural. Modelo no ANEXO I.

Parágrafo Único. Fica consignado que os cadastros já homologados deverão se adequar aos termos do regulamento até 31 de janeiro de 2024. Os novos cadastros terão o prazo de 90 dias após a homologação para se adequar.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS

Artigo 13º – Os produtos serão analisados com base nos documentos apresentados na solicitação de cadastro SMIIC e Regulamento Vigente.

Artigo 14º - Será preservado sempre o veto aos produtos industrializados, assim como aqueles oriundos de processos associados à degradação ambiental e exploração das pessoas envolvidas na sua produção.

Artigo 15º – A FANE não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades.

Artigo 16º – O expositor que desejar expor ou comercializar novos produtos, similares ou diversos, deverá submetê-los a avaliação dos produtos e a solicitação de atualização do cadastro SMIIC onde a solicitação será analisada pelo Conselho Municipal de Política Cultural conforme Regimento Interno vigente.

Artigo 17º – É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor.

CAPÍTULO IV

DA MONTAGEM

Artigo 18º – Os expositores devem montar suas Bancas sempre no horário estipulado com antecedência para cada evento, não sendo permitida a montagem durante o evento (após horário marcado para iniciar).

Parágrafo Único. Fica determinado que nas feiras de quinta-feira as bancas deverão estar montadas até às 16h.

Artigo 19º – Os expositores só poderão ser desmontados após o horário estipulado para finalizar o evento, independente do volume de público visitante e ou esgotamento de mercadorias.

Artigo 20º – O expositor deverá respeitar o limite da área reservada ao estacionamento dos mesmos de 1,5 metros à 3 metros no máximo, deixando as áreas em comum para o público visitante.

Artigo 21º – Caso o expositor infrinja os artigos constantes neste regulamento, será penalizado com a suspensão da participação na FANE por período indeterminado.

Artigo 22º – Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição do Departamento de Cultura. A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante uma prévia comunicação à organização da FANE não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes, salvo os casos de débitos anteriores.

Artigo 23º – Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço. Os expositores que comercializam produtos alimentícios deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

Artigo 24º - O expositor fica proibido:

- a) De expor seus produtos no chão;
- b) Utilizar como expositor bancos de praça, árvores, postes ou outras partes pertencentes ao local.

Parágrafo Único. Na área determinada para a Exposição de Artesanato não será permitida a disposição de mesas e cadeiras para alimentação.

CAPÍTULO V

DA ASSIDUIDADE

Artigo 25º - O controle de assiduidade será realizado por meio de uma lista de presença. Será mantida uma lista na qual os artesãos devem registrar sua presença em cada feira que participarem.

Artigo 26º - É obrigatória a presença em, no mínimo, 50% das feiras anuais. Cada artesão é responsável por participar de pelo menos metade das feiras que ocorrem anualmente às quintas-feiras, bem como das feiras adicionais organizadas pelo Departamento de Cultura. O não cumprimento desta disposição acarretará em risco de suspensão.

Artigo 27º - Todas as feiras realizadas às quintas-feiras, bem como as feiras adicionais, serão registradas e terão a presença contabilizada.

Parágrafo Único. Esta medida visa garantir uma participação regular dos artesãos nas feiras, incentivando-os a contribuir de forma consistente para o evento sem sobrecarregar sua obrigação de comparecimento.

CAPÍTULO VI

DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Artigo 28º – Será permitida a participação na FANE da Praça de Alimentação da Feira do Produtor de Nova Esperança – PR, seguindo os seguintes critérios:

- a) O Feirante possua os devidos cadastros e documentação exigida para participação na Feira do Produtor do município;
- b) O Feirante possua os modelos de *Trailer* ou *Food Trucks*, não sendo permitida a participação com tendas, barracas ou ao ar livre, para que seja mantida a estética organizacional junto a FANE; Exceto quando a FANE for organizada no dia e local da Feira do Produtor, neste caso os Feirantes seguiram o Regimento e Organização da Feira do Produtor.
- c) As mesas disponíveis possuam toalhas padronizadas;

Artigo 29º – Não haverá custo de participação dos Feirantes na Praça de Alimentação, porém todas as despesas com as instalações e permanência no local será por conta do Feirante.

Artigo 30º – O Feirante é responsável pela limpeza e organização da Praça de Alimentação, fornecendo lixeiras acessíveis no local e álcool em gel nas mesas.

Artigo 31º – O Feirante deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

Artigo 32º - A montagem, abertura e fechamento deverão acompanhar as datas e horários exigidos pela FANE.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO EXPOSITOR

Artigo 33º – Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor do quadro da FANE:

- a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias alcoólicas e tóxicas no local.
- b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;
- c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;
- d) A realização de negócios em nome da FANE, sem prévia autorização.
- e) A mudança de local das bancas, bem como a troca das identificações por parte dos expositores, sem a prévia autorização dos organizadores da feira.
- f) O uso de trajes não adequados ao perfil da feira e que possam causar constrangimento ao visitante e a outros expositores.
- g) A comercialização de produtos industrializados ou de terceiros, senão aqueles aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- h) Ficará permitido a permanência de apenas 02 (duas) pessoas no máximo por expositor.
- i) É obrigatório aos expositores realizar a divulgação em seus sites e redes sociais, os eventos da FANE com a arte oficial que será encaminhada aos participantes.
- j) É obrigatório o uso de avental para todos os expositores e auxiliares da FANE durante a feira conforme modelo e cor definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único. No caso de desrespeito às normas acima mencionadas, o expositor fica impedido de reingressar à FANE. O infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores e à FANE.

Artigo 34º – É obrigatório cada um dos expositores ter em sua Banca 01 (um) *banner* nas medidas de 72cmx52cm ou 01 (uma) lousa cavalete do tipo quadro negro com pés nas mesmas medidas do *banner*, com as seguintes informações:

- a) Nome fantasia do expositor;
- b) Nomes ou Fotos dos principais produtos comercializados;
- c) Telefone para contato;
- d) Site ou redes sociais relacionados à comercialização dos produtos;
- e) Formas de pagamentos aceitas pelo expositor.

Artigo 35º – Será permitido apenas 01 (um) *banner* ou lousa cavalete por expositor.

Artigo 36º – Serão permitidas a distribuição na própria Banca de cartões de visita do expositor.

Artigo 37º – Não será permitida propaganda e divulgação de serviços e produtos que não sejam vinculados à FANE.

Artigo 38º – O expositor que possuir produtos que devem estar dispostos em araras poderá optar por não dispor de balcão frontal e deixar a frente da Banca aberta para as pessoas acessarem as araras, não sendo permitida a montagem das araras fora do espaço das Bancas.

Artigo 39º – Poderá dentro da Banca utilizar até 01 estante ou arara para a exposição dos produtos.

Artigo 40º – É obrigatório que os produtos possuam etiquetas de preços ou plaquinha no estilo quadrinho com os valores e nomes dos produtos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º – Caso o expositor infrinja os artigos constantes neste regulamento, será penalizado com a suspensão da participação na FANE por período indeterminado e será comunicado por meio de uma Notificação emitida pelo Departamento de Cultura com a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único. Para ingressar na FANE após a suspensão, o participante suspenso deverá encaminhar um ofício com sua justificativa ao Conselho Municipal de Política Cultural que fará a análise do pedido podendo deferir ou indeferir a solicitação.

Artigo 42º – Todo questionamento e ou reclamações/sugestões da logística e instalações da FANE, deverá ser realizada por meio de abertura de Protocolo diretamente no Departamento de Cultura para posterior avaliação.

Artigo 43º – A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas deste regimento interno e realizada por meio de assinatura de contrato de participação.

Artigo 44º – Os casos omissos serão levados ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 45º – Fica eleito o Fórum da cidade de Nova Esperança - PR para dirimir quaisquer dúvidas constantes neste Regimento Interno.

Artigo 46º - Fica revogado o Regimento Interno da FANE publicado em 24 de outubro de 2023.

Artigo 47º - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da Publicação Oficial, podendo ser alterado com aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Nova Esperança, 23 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Thaís Fernanda Mello de Oliveira Tory
Presidente do CMPC

ANEXO I

MODELO PARA BANCA/TENDA/BARRACA

Descrição:

- Banca/Tenda/Barraca desmontável;
- Obrigatório que a estrutura possua teto modelo PIRÂMIDE;
- Obrigatório que seja de lona na cor BRANCA;
- Em caso de uso de balcão/mesa é obrigatório o uso da saia na cor BRANCA;
- Obrigatório possuir fechamentos Inteiros ou saia (Meio fechamento) em 03 (três) laterais na mesma cor da tenda BRANCA;
- É permitido área de circulação interna para as tendas sem balcão/mesa frontal;
- Tamanhos permitidos: no mínimo 1,5mx1,5m e no máximo 3mx3m, com altura de 2m à 2,5m;
- Foto ilustrativa do modelo abaixo, considerando que os fechamentos poderão ser conforme a descrição acima.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB4A-9E9A-CFAB-9715

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS FERNANDA MELLO DE OLIVEIRA TORY (CPF 059.XXX.XXX-39) em 29/02/2024 08:30:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/BB4A-9E9A-CFAB-9715>